

Lei n.º 935, de 10 de janeiro de 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO ART. 10, DA LEI N.º 887, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 898, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA CALÇADOS BEIRA-RIO S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Dá nova redação ao Inciso VI, do Art. 10, da Lei n.º 887, de 03 de setembro de 2013, já alterada pela Lei n.º 898, de 14 de outubro de 2013, que passa a ser a seguinte:

“Art. 10 - ...

VI – Certidão Negativa Judicial, ou Certidão Positiva acompanhada de Certidão Narratória da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede, ou ainda, documentação necessária que conste o objeto e o valor da ação para análise dos processos, pela qual fique demonstrado o não comprometimento da capacidade de investimento e da viabilidade econômica e financeira do empreendimento e Certidão Negativa de Protesto de Títulos.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.  
10 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ENIO ROHDE  
Sec. Mun. da Administração, substituto

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
10 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar